

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO** **DE PSICOLOGIA**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI nº 44/13, de 20/11/13.**

### **Capítulo I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão na comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Psicologia, compreendem um conjunto de atividades extraclasse, num total de 100 (cem) horas, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

### **Capítulo II** **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

### **Capítulo III** **DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares é exercida pelo Coordenador do Curso de Psicologia.

### **Capítulo IV** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as atividades complementares de acordo com este Regulamento;

II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das atividades complementares;

III - receber e conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;

IV - encaminhar à Secretaria das Coordenações de Curso a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares é expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 7º Compete ao aluno:

I - buscar orientação prévia com a Coordenação das Atividades Complementares sobre as atividades a serem realizadas;

II - durante cada semestre de realização do curso e, em especial, na última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria da Coordenação de Cursos os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Parágrafo único. Caso o aluno não comprove a realização das atividades complementares no prazo fixado pela respectiva Coordenação, será considerado reprovado e não terá cumprido integralmente a matriz curricular do Curso, não estando, portanto, apto a participar da cerimônia de Outorga de Grau.

## **Capítulo V**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do Curso de Psicologia, após aprovação da Coordenação das Atividades Complementares:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, tais como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, estudos de caso.

II - atividades de extensão, tais como: participação em concursos na área e trabalho premiado, atividade de monitoria, participação, na qualidade de integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;

III - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;

IV - estágios curriculares não obrigatórios;

V - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;

VI - atividades voluntárias em projetos sociais, promovidas pela Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade;

VII – cursos de informática;

VIII – cursos de Idiomas Estrangeiros;

IX- participação em Colegiados, em Conselhos e em Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque - FEBE na qualidade de membro;

X- visitas técnicas extracurriculares.

§ 1º Para integralizar o total de 100 (cem) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a IX deste artigo, nos quais deverão cumprir, pelo menos 30 (trinta) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º As visitas técnicas, mencionadas no inciso X, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso III, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º As atividades de que trata o inciso IV só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§ 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

§ 6º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terá validade 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e Os artigos publicados em revistas, jornais e resumos de trabalhos acadêmicos publicados em periódicos e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.

§ 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo aluno e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 20 (vinte) horas cada.

§ 10. A produção de estudo de caso desenvolvido nas organizações, empresariais ou não, de acordo com a metodologia científica vigente, poderão validar até 5 (cinco) horas, por estudo.

§ 11. Os alunos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso II, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 12. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II validarão 30 (trinta) horas por trabalho.

§ 13. A participação em bancas de conclusão de cursos de graduação, que se refere o inciso I, validarão 1 (uma) hora cada

§ 14. A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas do Curso de Psicologia, validarão um máximo de 10 (dez) horas cada evento.

## **Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO**

Art. 9º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, durante o oitavo semestre de realização do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das atividades complementares à secretaria da coordenação, para autenticação. O aluno poderá antecipar a entrega dos comprovantes, caso tenha preenchido todas as exigências deste regulamento;

II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;

III - o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria da Coordenação;

IV - o Coordenador de Atividades Complementares avaliará a documentação e despachará o requerimento;

V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador de Atividades Complementares fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;

VI - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente Regulamento;

VII - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 20 de novembro de 2013.

Günther Lothar Pertschy  
Presidente